

DIREITO DOS ANIMAIS: COMO A RESPONSABILIDADE CRIMINAL PODE CONTRIBUIR NA DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

ANIMAL RIGHT: HOW CRIMINAL LIABILITY CAN CONTRIBUTE TO REDUCING THE TRAFFICKING OF WILD ANIMALS IN THE BRAZILIAN AMAZON

Mariana Muniz de Araújo¹
Leticia Nascimento da Silva²
Luiz Carlos Ferreira Moreira³

RESUMO: O Direito dos Animais é um campo do direito que busca reconhecer e proteger os direitos dos animais, considerando sua capacidade de sofrimento e sua importância intrínseca. No contexto específico do tráfico de animais silvestres na Amazônia Brasileira, a responsabilidade criminal desempenha um papel crucial na diminuição desse problema. O Brasil possui uma legislação ambiental abrangente que proíbe o tráfico de animais silvestres. No entanto, a fiscalização e a aplicação da lei muitas vezes são insuficientes para conter essa prática ilegal. O tráfico de animais silvestres na Amazônia é uma preocupação particular devido à rica biodiversidade da região e à demanda internacional por espécies exóticas. A imposição de sanções criminais severas para os envolvidos no tráfico de animais silvestres pode desempenhar um papel significativo na redução dessa atividade criminosa. Penas mais duras e efetivas podem dissuadir os criminosos, agindo como um elemento de dissuasão para aqueles que buscam lucrar com a exploração ilegal da fauna amazônica. É essencial que haja uma cooperação entre as autoridades locais, estaduais e federais para investigar e processar os envolvidos no tráfico de animais silvestres. Além disso, a aplicação da lei deve ser acompanhada de esforços para dismantlar as redes de tráfico e identificar os principais responsáveis por trás dessa atividade ilegal. Além das medidas punitivas, é fundamental investir em programas de conscientização e educação pública sobre os impactos negativos do tráfico de animais silvestres. Isso pode ajudar a criar uma cultura de respeito e proteção à fauna amazônica, reduzindo a demanda por espécies exóticas como animais de estimação. Dada a natureza transnacional do tráfico de animais silvestres, a cooperação internacional é essencial para combater eficazmente essa prática. O Brasil deve trabalhar em conjunto com outros países, especialmente aqueles que são destinos finais das espécies traficadas, para fortalecer as leis e os mecanismos de aplicação relacionados ao comércio ilegal de animais silvestres. Em resumo, a responsabilidade criminal desempenha um papel crucial na diminuição do tráfico de animais silvestres na Amazônia Brasileira. A imposição de sanções mais severas, juntamente com esforços de aplicação da lei, conscientização pública e cooperação internacional, pode ajudar a proteger a rica biodiversidade da região e garantir o bem-estar dos animais selvagens.

4034

Palavras-chaves: Animais silvestres. Amazônia. Tráfico de animais. Direito dos animais.

¹Acadêmica 9º período de Direito, Centro Universitário Aparício Carvalho- FIMCA.

²Acadêmica 9º período de Direito, Centro Universitário Aparício Carvalho-FIMCA.

³ Especialista em Direito Público com ênfase em Administrativo e Constitucional.

ABSTRACT: Animal Law is a field of law that seeks to recognize and protect the rights of animals, considering their capacity for suffering and their intrinsic importance. In the specific context of wildlife trafficking in the Brazilian Amazon, criminal liability plays a crucial role in reducing this problem. Brazil has comprehensive environmental legislation that prohibits the trafficking of wild animals. However, supervision and enforcement of the law are often insufficient to contain this illegal practice. Wildlife trafficking in the Amazon is a particular concern due to the region's rich biodiversity and international demand for exotic species. Imposing severe criminal sanctions on those involved in wildlife trafficking can play a significant role in reducing this criminal activity. Harsher and more effective penalties can deter criminals, acting as a deterrent to those seeking to profit from the illegal exploitation of Amazonian wildlife. It is essential that there is cooperation between local, state and federal authorities to investigate and prosecute those involved in the wildlife trafficking. Furthermore, law enforcement must be accompanied by efforts to dismantle trafficking networks and identify the main perpetrators behind this illegal activity. In addition to punitive measures, it is essential to invest in public awareness and education programs about the negative impacts of wildlife trafficking. This can help create a culture of respect and protection for Amazonian fauna, reducing the demand for exotic species as pets. Given the transnational nature of wildlife trafficking, international cooperation is essential to effectively combat this practice. Brazil must work together with other countries, especially those that are final destinations for trafficked species, to strengthen laws and enforcement mechanisms related to the illegal trade in wild animals. In summary, criminal liability plays a crucial role in reducing wildlife trafficking in the Brazilian Amazon. Imposing stricter sanctions, along with law enforcement efforts, public awareness and international cooperation, can help protect the region's rich biodiversity and ensure the welfare of wild animals.

Keywords: Wild animals. Amazon. Animal trafficking. Animal rights.

1 INTRODUÇÃO

O Direito dos Animais é um tema de extrema importância no Brasil, e quando se trata do tráfico de animais silvestres é algo que requer atenção de toda a população brasileira e das autoridades.

A preservação e proteção dos animais, sejam eles domésticos ou silvestres, é fundamental para um meio ambiente ecologicamente equilibrado. E neste artigo, será discutido como a responsabilidade criminal pode contribuir com a diminuição do tráfico de animais silvestres da Amazônia brasileira.

O Brasil é o país mais rico em biodiversidade do mundo, abrigando uma grande diversidade de animais silvestres, onde a maioria são endêmicas, ou seja, que só existem no território brasileiro, como aves de diversas espécies. São mais de 116.000 (cento e dezesseis mil) espécies de animais e 46.000 (quarenta e seis mil) espécies vegetais conhecidas no país. A preservação desses animais é de extrema importância para manter a saúde do ecossistema

e garantir a evolução das espécies em riscos de extinção. (Biodiversidade, 2023)

Tal contextualização, possui como objetivo o entendimento de como a responsabilidade criminal pode contribuir na diminuição do tráfico de animais silvestres na Amazônia brasileira.

A responsabilidade criminal pode contribuir na diminuição do tráfico de animais silvestres na Amazônia brasileira, havendo uma modificação na pena do art. 32 da Lei 9.605/1998, tendo um parágrafo específico onde implique a mesma pena do § 1-A do art. 32 para aqueles que praticarem atos também contra animais silvestres, nativos ou exóticos.

Podendo também estabelecer a colaboração entre os Estados Brasileiros para programas de restituição de animais apreendidos para terem o tratamento adequado e retornem ao seu habitat natural.

Assim, este artigo analisou a legislação sobre o tráfico de animais silvestres da Amazônia, a fim de propor um aumento de pena para contribuir com o fortalecimento das leis, propondo também a conscientização da população e despertando o interesse de denunciar o crime, bem como propor o aumento de pena das leis de crimes ambientais, com base na análise das leis existentes para aprimorar a legislação relacionada ao tráfico de animais silvestres na Amazônia.

4036

Desenvolver diretrizes práticas para a conscientização pública e a educação ambiental, propondo estratégias educacionais de sensibilização para informar a população local sobre os problemas que os animais silvestres sofrem e o meio ambiente, com intuito de diminuir o tráfico, promovendo a conservação.

Deste modo, despertar na população o interesse no conhecimento da responsabilização criminal do tráfico, incentivando-os a denunciar e fazer parte de projetos e ações como, por exemplo, no RENTAS, onde utilizam-se de redes sociais.

A escolha do tema deste artigo científico está atrelada à extrema importância que tem o Direito dos Animais e o tráfico de animais silvestres na Amazônia brasileira.

Este tema é de grande importância devido à sua complexidade e às graves implicações que o tráfico de animais acarreta para a biodiversidade, para o ecossistema Amazônico e para a sociedade na totalidade.

A região Amazônica é conhecida por sua riqueza incomparável em biodiversidade, abrigando uma variedade de espécies de animais e vegetais únicos no mundo. No entanto, essa riqueza está sendo ameaçada pelo tráfico ilegal de animais silvestres, classificado como

a terceira maior organização criminosa existente no Brasil. Essa atividade criminosa tem causado danos irreparáveis à fauna e à flora amazônica, além de trazer sérios problemas ao bem-estar animal. (RENCTAS, 2023)

O tráfico de animais silvestres envolve captura ilegal, transporte e comercializações de espécies ameaçadas e endêmicas, submetendo os animais a condições precárias à crueldade durante todo o processo.

Portanto, é fundamental para a compreensão da responsabilização criminal, as causas, consequências e impactos ambientais e sociais desse crime e propor estratégias eficazes para combatê-lo.

A relevância do presente artigo se estende ao campo do conhecimento científico, pois busca contribuir para a compreensão mais profunda do tráfico de animais silvestres e suas ramificações. Além disso, busca promover a conscientização pública sobre os problemas associados a esse crime e fomentar a conservação da biodiversidade na Amazônia.

Contudo, o tema escolhido para esta é relevante tanto do ponto de vista da preservação ambiental quanto do avanço do conhecimento científico. Visando contribuir para a adoção de medidas mais eficazes na luta contra o tráfico de animais silvestres na Amazônia e para a proteção de um patrimônio natural inestimável.

2 MATERIAL E MÉTODOS

O presente artigo científico possui natureza aplicada, gerando conhecimento para aplicação prática para a solução do problema, e sendo feita através de uma abordagem qualitativa, que com objetivo de analisar as diferentes interpretações e dados obtidos na pesquisa, visando a realidade do problema na sociedade, e como as leis podem ser utilizadas para diminuir o crime, uma vez que busca analisar e compreender os efeitos concretos da responsabilidade criminal sobre o tráfico de animais silvestres na Amazônia brasileira, considerando o enquadramento legal e os princípios constitucionais e criminais no contexto jurídico contemporâneo.

O presente artigo teve como objetivo ser exploratório e descritivo. O objetivo exploratório visa mapear as diversas formas pelas quais a responsabilidade criminal nos crimes de tráfico de animais impactam o meio ambiente. Enquanto o objetivo descritivo pretende descrever e analisar as implicações legais, constitucionais e criminais desses impactos. Dessa forma, visa obter uma compreensão abrangente do tema, procurando

explorar os dados e estimativas existentes acerca do assunto, descrevendo a realidade que parece em nossa sociedade bem como os efeitos resultantes e explicar a necessidade de leis mais rigorosas e conseqüentemente a responsabilização dos criminosos.

Esse artigo foi produzido a partir de bibliografias; pesquisas documentais; pesquisa *ex post facto* e pesquisa-ação. E para obter os dados pertinentes o instrumento utilizado será a observação participante para absorver informações de aspectos da realidade do assunto, com as contribuições necessárias para conectar os dados obtidos na pesquisa com a realidade acerca do problema através das palavras-chaves tráfico de animais silvestres na Amazônia; como do Supremo Tribunal Federal (STF); Scielo e LexML Brasil. Essas bases de dados foram selecionadas devido à sua abrangência e relevância na área do direito.

Por fim, em busca de um aumento na pena com o intuito de atender os objetivos propostos no presente artigo.

3 RESULTADOS

A aplicação penal eficaz pode desempenhar um papel importante na redução do tráfico de vida selvagem na Amazônia brasileira e pode ser alcançada através de uma série de iniciativas inter-relacionadas.

Para que seja garantido o bem-estar, a saúde e os direitos dos animais, sejam eles silvestres ou não, é importante reforçar as leis existentes e garantir a sua aplicação consistente e rigorosa. As leis contra o tráfico de vida selvagem são em sua maioria sem a eficácia necessária, além de serem mal aplicadas, permitindo que os traficantes operem impunemente. O reforço das sanções para o tráfico de vida selvagem e a garantia de que são aplicadas de forma justa e eficaz podem convencer potenciais criminosos a não praticarem o crime e perturbar as redes existentes.

Assim, promover campanhas de conscientização em todo o país, criação de Assembleias, maiores divulgações em redes sociais em prol dos impactos e causas que o tráfico traz que são prejudiciais ao meio ambiente e também a importância da conservação.

Ademais, a Legislação Brasileira relacionada aos crimes ambientais onde é regida pela Lei Nº 9.605/1998, que é conhecida como a Lei de Crimes Ambientais, estabelece as responsabilidades criminais das pessoas envolvidas no tráfico de animais silvestres, bem como em outras atividades que prejudicam o meio ambiente.

Logo, para diminuir o tráfico de animais silvestres na região da Amazônia é

importante que as pessoas conheçam as responsabilidades criminais e as causas e consequências trazidas não somente aos animais, mas também para os seres humanos.

relacionada ao tráfico de animais silvestres, resultando no desequilíbrio ambiental gerado pelo tráfico das espécies nativas da amazônia, no entanto, ao educar e aumentar a sensibilização para os efeitos do comércio dos animais silvestres e envolvê-los na proteção e conservação, pode ser de grande apoio para que ocorra a aplicação da lei.

Como forma de incentivar a população a não contribuir com o tráfico de animais silvestres da amazônia, a criação de programas sustentáveis que deem oportunidades econômicas viáveis às comunidades locais e campanhas de sensibilização pública para reduzir a procura da vida silvestre podem ajudar a abordar estes factores e reduzir o tráfico de vida silvestre.

Por fim, tendo em vista que a responsabilidade civil e criminal não geram efeitos capazes quanto a prevenção da vida animal, para que se tenha um resultado efetivo da diminuição da prática do crime, é de suma importância que o Poder Público e Judiciário reflitam sobre as leis existentes no ordenamento jurídico brasileiro acerca da proteção ao meio ambiente e a vida animal, deixando-as mais rígidas haja vista que os responsáveis pelo tráfico dos animais silvestres da amazônia atuam como uma organização criminosa, devendo ter penas semelhantes às aplicadas às organizações criminosas que variam entre 3 a 8 anos de reclusão.

4 ASPECTO HISTÓRICO

Historicamente, não tinha-se a ideia da existência de direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme dispõe o art. 225 da Constituição Federal. Inicialmente considerava-se apenas às necessidades do ser humano, não tutelando acerca das demais formas de vida.

Segundo o jurista Marcelo Abelha Rodrigues, a evolução do direito ambiental no país se deu em três fases. A primeira fase a da tutela econômica, onde o meio ambiente era tutelado conforme sua relação com as preocupações do ser humano, visando apenas o econômico do homem, onde o direito ambiental era um bem privado, próprio do indivíduo. (Rodrigues, 2020)

Já em uma segunda fase, divergentemente da primeira, na tutela sanitária, por mais que ainda existisse o conceito de antropocêntrico, considerando o homem centro de tudo,

passou a existir a ideia de que para assegurar a saúde e qualidade de vida humana torna-se necessária a observância do meio ambiente, conscientizando-se que é essencial para a saúde. (Rodrigues, 2020)

Ademais, nesse período surgiram o Código Florestal, Lei 4.771/65 e o Código de Caça, disciplinado pela Lei 5.197/67, bem como outras previsões legais buscando a preservação ambiental.

Já na terceira fase, mais conhecida como tutela autônoma do meio ambiente, onde surgiu o direito ambiental de fato, onde o direito ambiental passou a ser um direito próprio e autônomo, saindo da ideia de que o homem era o centro de tudo e passando a ter uma preocupação e cuidado maior com o meio ambiente.

Tem-se conhecimento de que a primeira lei objetivando a proteção de algumas espécies de animais foi o Código de Posturas do Município de São Paulo, de 1886, sendo legislação produzida durante o período colonial brasileiro, onde no Título XII, que disciplinava sobre matadouro público, seu asseio e economia, açougues públicos e condução de carnes verdes, vedando-se em seu art. 133 o abatimento de rezes, porcos, cabras e carneiros sob penas de 30\$ de multa ao infrator.

O Código de Posturas do Município de São Paulo, bem como as demais leis objetivando a proteção dos animais, derivou-se da reprovação da sociedade aos maus tratos causados aos animais.

Desde então, o judiciário brasileiro, movido pelo anseio social buscando resguardar a vida animal, criou várias regras a serem seguidas, para a preservação da vida de animais, buscando um ambiente ecologicamente equilibrado.

4 ASPECTO SOCIOLÓGICO

O aspecto sociológico do tema abrange a relação entre seres humanos e os animais vítimas do tráfico de animais silvestres da Amazônia, baseando-se em princípios éticos e culturais, bem como a eficácia da atual forma de responsabilidade criminal e os impactos que a violação causa à população em geral.

É necessário a conscientização de toda a sociedade quanto aos danos causados em decorrência do tráfico e impactos que podem ser causados à natureza, causando mudança comportamental em cada indivíduo para que haja o funcionamento ideal e o fim do tráfico de animais silvestres da Amazônia.

Ademais, o empoderamento social quanto a punição de infratores, responsabilizando-os criminalmente os traficantes, ajuda na fortificação da comunidade no combate a exploração animal, trazendo valorização a vida e direitos dos animais, sendo indispensável a preservação da vida e direitos desses animais.

Desta forma, a conscientização social e aplicação de penas mais brandas considerando a gravidade do crime possui grande relevância para que ocorra a diminuição do tráfico de animais silvestres da Amazônia.

5 ASPECTO LEGISLATIVO

Quanto ao aspecto legislativo do tema, apesar de que o ordenamento jurídico brasileiro possui diversas leis que versam sobre o direito dos animais, é clarividente que não são eficazes o suficiente para o tráfico de animais, não só de animais silvestres da amazônia, mas também animais em gerais, ter uma diminuição significativa.

Além de ser direito ser garantia constitucional, o tema possui leis específicas que buscam punir o indivíduo que coloca em risco a fauna, com o objetivo prevenir e inibir tais práticas.

Prevê o art. 225, caput e inciso VII:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

No Brasil, existem Leis em que visam proteger os direitos dos animais, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei Nº 9.605/1998) e temos também a Lei Nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que foi a 1ª lei em que deu à segurança à fauna do Brasil, sendo disposto nela a proibição da utilização, perseguição, à caça e apanha dos animais.

O presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB de Maringá, no Paraná, Flávio Mantovani, explicou que os gestores públicos dos municípios brasileiros não sabem que a lei existe, dificultando a fiscalização. (Agência Câmara de Notícias, 2015)

Segundo Mantovani, sem conhecimento, a população não exige que prefeitos, ouvidorias e Câmaras Municipais cumpram a legislação. Ele destaca que 90% das denúncias de casos de maus-tratos não são atendidas pela polícia. Ele sugeriu que seja elaborado um comunicado para informar aos municípios quais são as leis de proteção dos animais. (Agência Câmara de Notícias, 2015)

É preciso pontuar de início, que no art. 29 da Lei de Crimes Ambientais, a pena para quem comete o crime é prevista de 6 (seis) meses até 1 (um) ano de detenção, muitas vezes sendo revertido em multa, ou seja, é praticamente “nada” diante de um dos maiores tráficos do mundo. (Oliveira, 2015)

E no art. 32 da Lei Nº 9.605/1998, também prevê uma pena de 3 (três) meses a 1 (um) ano para aquele que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Contudo, a pena maior é para aqueles que praticarem atos contra cães e gatos. (Brasil, 1998)

Desta forma, verifica-se que as formas atuais de punir os criminosos que de alguma forma agridem estes animais não é suficiente e eficaz, sendo necessário a aplicação de medidas que tragam resultados quanto a redução do tráfico de animais silvestres da amazônia.

6 DIREITO COMPARADO

Considerando que a busca pelo direito e proteção da vida animal, verifica-se em comparação com o Brasil, que no ano de 2020 teve nota D no Índice de Proteção Animal, sendo que na primeira edição do Índice teve nota C, regredindo e tendo o pior desempenho em relação às leis de proteção a animais silvestres, animais de fazenda e animais explorados para entretenimento.

Para a classificação do Índice de Proteção Animal foram usadas diversas categorias e subcategorias como o reconhecimento da sentiência animal e proibição do sofrimento animal, a presença de legislação em matéria de bem-estar dos animais, a criação de órgãos governamentais de apoio e o apoio às normas internacionais de bem-estar animal.

Este Índice em seu relatório expõe as justificativas para a baixa classificação o fato de que, apesar do ordenamento jurídico brasileiro possuir uma vasta legislação que versa sobre direito animal, como, por exemplo, o fato de que o Brasil ainda carece de diversas melhorias quanto ao bem-estar animal.

Em comparação com o Brasil, alguns países possuem leis mais rígidas quando se diz respeito à proteção e direito dos animais, como, por exemplo, o México que em 2013, quando publicou-se a primeira lei de proteção aos animais, onde prevê a pena de prisão de até 1(um) ano passou-se a ser de até 4 (quatro) anos, além de sanções econômicas relevantes, para aqueles que tenham comportamentos cruéis a qualquer animal, sejam eles silvestres ou não.

Já na Colômbia, em 2018, foi publicada a Lei Nº 1.774 que trata sobre abuso e proteção

de animais, com sanções aos que praticarem maus tratos e realizarem crueldade contra animais, selvagens, exóticos e outros, com aplicação de multas e penas variando de 12 a 36 meses de prisão.

Desta forma, é possível observar que a legislação brasileira possui legislações fracas e pouco eficientes, onde prevê sanções entre 3 meses a 1 ano, conforme dispõe o art. 29 da Lei de Crimes Ambientais e art. 32 da Lei Nº 9.605/1998, tendo urgência na revisão e modificação das sanções atualmente aplicadas.

7 COMO A RESPONSABILIDADE CRIMINAL PODE CONTRIBUIR NA DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES DA AMAZÔNIA BRASILEIRA

A responsabilidade criminal desempenha um papel fundamental no comércio ilegal de vida selvagem na Amazônia brasileira. O tráfico ilegal causa graves danos à biodiversidade, aos ecossistemas frágeis e à sociedade em geral. Além de pôr em perigo espécies valiosas que são muitas vezes endêmicas da área, também incentiva diversas atividades criminosas, como o contrabando, a corrupção e a violência.

Sabe-se que quando se trata do tráfico de animais silvestres da amazônia há uma grande rede de pessoas responsáveis tanto pela captura destes animais, transporte e comercialização dos mesmo, assim, verifica-se que o tráfico de animais enquadra-se no rol de características do crime organizado que, segundo Arthur Nobrega Gadelha, também previsto no art. 35 da Lei Nº 12.850/13, caracteriza-se da seguinte forma: (Gadelha, 2015)

A atuação conjunta de, no mínimo, três pessoas, estrutura organizacional, estabilidade temporal, atuação concertada, finalidade de cometer infrações graves, intenção de obter benefício econômico ou moral.

Apesar de o tráfico destes animais estarem adequados a tais características, a aplicação de sanções entre ambos os crimes divergem, na medida em que criminosos integram o crime organizado as penas variam entre 3 (três) a 8 (oito) anos de reclusão e multa, conforme determina o art. 2º da Lei Nº 12.850/13, enquanto os traficantes de animais silvestres podem ser condenados somente em até 1 ano e multas.

Ocorre que, como já exposto, o tráfico de animais silvestres ocupa a 3º colocação de um dos maiores tráfico do Brasil, tendo em vista que a população e as Leis existentes não dão a mínima para este crime, deixando-o de lado, mesmo causando um grande impacto no ecossistema e na população.

A RENCTAS, foi criada em 1999, sendo uma Organização Social Civil de Interesse

Público (OSCIP), que busca instantaneamente lutar contra os crimes praticados com os animais silvestres, onde desenvolve suas atividades em todo o Brasil, é baseada em Brasília-DF, mas com escritório regional na Amazônia.

Deste modo, a RENCTAS, desconhecido por muitos brasileiros, possuem grandes projetos e ações que visam combater o tráfico de animais, possuem uma forma inovadora onde descobrem o comércio ilegal por meio de redes sociais, rastreiam as vendas e a movimentação do tráfico para fora do Brasil, para depois entregarem dados às autoridades. Ou seja, essa Organização faz um trabalho árduo no combate ao tráfico de animais e muitas vezes sem ter o reconhecimento devido. Em 2019, a RENCTAS, denunciou 3,5 milhões de anúncios em ferramentas como WhatsApp e Facebook. (RENCTAS, 2023)

Um relatório da RENCTAS aponta que, aproximadamente 38 milhões de animais anualmente sofrem pelo comércio ilegal no Brasil, movimentando por volta de 2 bilhões de dólares por ano. (RENCTAS, 2014)

Os animais traficados passam por inúmeros maus-tratos durante o transporte de um local para o outro, são submetidos a passarem por situações em que cerca de 90% (noventa por cento) morrem durante a transportação. (RENCTAS, 2023)

pela sobrevivência, onde são escondidos em fundos de mala falso, bagageiro de ônibus, caminhões, carros e muitas vezes na própria roupa do traficante, para que os criminosos não sejam descobertos pela força policial.

A história contada pelo filme RIO, que fala sobre blue e jade, o único casal de ararinhas-azuis existentes, retrata com perfeição os maus-tratos que os animais silvestres são submetidos antes, durante e após a retirada do seu habitat natural.

Os animais passam por situações de mutilação, tem seus olhos perfurados, as aves têm os seus dentes e garras serrados, suas asas cortadas e os traficantes dão a eles drogas e/ou bebidas alcoólicas para ficarem mansos e facilitar o transporte e a comercialização.

Deste modo, infringe totalmente a Constituição Federal de 1988 (CF/88), onde afirma que o Poder Público e à coletividade têm o dever de proteger o meio ambiente, para preservá-lo no presente e para futuras gerações, para viver em um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para que não coloquem em risco a fauna e a flora e não os submetam à crueldade, de acordo com o artigo 225, §1º, inciso VII da CF/88. (Brasil,1988)

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O debate sobre o Direito dos Animais e o combate ao tráfico de animais silvestres na Amazônia brasileira é de suma importância, não apenas do ponto de vista jurídico, mas também ambiental e social. Este artigo apresentou uma análise abrangente sobre o tema, destacando a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e ações concretas para enfrentar esse desafio.

A preservação da biodiversidade amazônica e a proteção dos animais silvestres são fundamentais para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado. No entanto, o tráfico ilegal de animais representa uma ameaça significativa a essa biodiversidade, além de gerar impactos sociais e econômicos negativos.

Uma das principais conclusões deste estudo é que a responsabilidade criminal pode desempenhar um papel crucial na redução do tráfico de animais silvestres. Através do fortalecimento das leis existentes e da aplicação eficaz das sanções, é possível desencorajar essa prática criminosa e proteger a vida animal.

É fundamental promover a conscientização pública sobre os danos causados pelo tráfico de animais e envolver a comunidade local na proteção e conservação da fauna amazônica. Além disso, a cooperação entre os estados brasileiros e o apoio a programas de restituição de animais apreendidos são medidas importantes para combater esse problema de forma eficaz.

4045

No entanto, é necessário reconhecer que as leis brasileiras relacionadas ao tráfico de animais silvestres ainda são insuficientes e pouco eficazes. Nesse sentido, é urgente a revisão e modificação das sanções atualmente aplicadas, a fim de torná-las mais rigorosas e proporcionais à gravidade desse crime.

Por fim, este artigo destaca a importância do engajamento da sociedade civil, das autoridades governamentais e de organizações não governamentais na luta contra o tráfico de animais silvestres. Somente através de uma abordagem integrada e do compromisso de todos os setores da sociedade será possível alcançar progressos significativos na proteção da vida animal e na preservação da biodiversidade da Amazônia brasileira.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/471990-desconhecimento-dificulta-protecao-aos-animaais-afirmajuiz/#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20sab%20que,n%C3%A3o%20atendidos%20pela>. Acesso em: 12 set 2023

ALVARENGA, Luciano. Tráfico de animais silvestres: historiografia e lógicas de continuidade, 2016. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/347987762_trafico_de_animais_silvestres_historiografia_e_logicas_de_continuidade. Acesso em: 30 abr 2024.

BRASIL. Lei de Crimes Ambientais, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acessado em: 12 set 2023

BRASIL. Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 12 set. 2023

BIODIVERSIDADE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/ptbr/assuntos/biodiversidade>. Acesso em: 12 set 2023

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em 15 abr 2024

BRASIL. Proteção Animal Mundial. Disponível em <https://api.worldanimalprotection.org/country/brazil>. Acesso em 25 abr 2024

GADELHA, Arthur Nobrega. Características do Crime Organizado. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/caracteristicas-do-crime-organizado/214720483#:~:text=Para%20tais%20normas%2C%20existir%3%A1%20uma%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20criminosa%20quando,graves%2C%20inten%C3%A7%C3%A3o%20e%20obter%20benef%C3%ADcio%20econ%C3%B4mico%20ou%20moral>. Acesso em: 30 abr 2024

4046

GARCIA, Francisco María. As leis de proteção animal no mundo. Meus animais. 2022. Disponível em: <https://meusanimais.com.br/leis-protecao-animal-mundo/>. Acesso em: 30 de abr 2024

LIBERAL AMAZON, 2023. Disponível em: <https://liberalamazon.com/crimeorganizado/news/trafico-de-animais-uma-ferida-aberta-na-amazonia>, acessado em 12 nov 2023

OLIVEIRA, Ana Paula. Tráfico de Animais Silvestres- Sanções Penais. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trafico-de-animais-silvestres/188943035>. Acessado em: 12 set 2023

RENCTAS, Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, 2023. Disponível em: <https://renctas.org.br>, acessado em: 12 set 2023

RENCTAS, Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres, 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre, 2014. Disponível em: https://renctas.org.br/wp-content/uploads/2014/02/REL_RENCTAS_pt_final.pdf. Acessado em: 12 set 2023

SOSFAUNA, 2023. Disponível em:
https://www.doacao.sosfauna.org.br/?gclid=EAiaIQobChMI7PzvlLahggMVgPKUCR3qUAeiEAAYASAAEgJzrPD_BwE. Acessado em 12 nov 2023

STF. Superior Tribunal de Justiça. Recurso de Habeas Corpus Nº 67.341. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 1998. Disponível em:
https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=Animais%20silvestres&sort=_score&sortBy=desc.
Acessado em: 12 set 2023

STF. Superior Tribunal de Justiça. Nº 737.977. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, Disponível em:
https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=Animais%20silvestres&sort=_score&sortBy=desc.
Acessado em: 12 set 2023.